



Centro de Direitos Humanos  
Faculdade de Direito  
Universidade de Coimbra



# Direito à Educação



Federal Ministry  
for Foreign Affairs  
of Austria



CPLP

© 2013

**“A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos humanos e das liberdades fundamentais [...]”**

**Artigo 26º, n.º2 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.**

- ▶ Antes da época das Luzes, a educação era, em primeiro lugar, da responsabilidade dos pais.
- ▶ Os instrumentos civis clássicos não previam a educação.
- ▶ No **século XIX**, a educação tornou-se um aspeto dos direitos humanos.
- ▶ Durante o **século XX**, os elementos do direito à educação foram contemplados nas leis e até nas Constituições nacionais.
- ▶ **Atualmente**, o direito humano à educação é um direito de empoderamento que confere ao indivíduo mais controlo no percurso da sua vida.



- ▶ O direito habilita todos os indivíduos a determinadas formas de comportamento pelos seus governos.
- ▶ O Estado tem a obrigação de:
  - **Respeitar:** o Estado não deve interferir; deve, por exemplo, respeitar a liberdade de escolha entre uma escola privada e pública.
  - **Proteger:** o Estado deve prevenir e proibir violações deste direito.
  - **Implementar:** o Estado deve garantir a realização progressiva do direito.

O Art.º 13º, n.º 2 do PIDESC estabelece os **padrões a atingir** no sentido da plena realização do direito:

- ▶ Educação básica: gratuita e compulsória.
- ▶ Ensino secundário: disponível e acessível a todos.
- ▶ Ensino superior: acessível a todos com base na capacidade individual.
- ▶ Ensino recorrente intensificado para aqueles que não tenham concluído o ensino primário.
- ▶ Estabelecimento de um sistema adequado de bolsas e melhoria contínua da situação dos professores.

## Comentário Geral N.º 13 Quatro elementos da obrigação dos Estados



Centro de Direitos Humanos  
Faculdade de Direito  
Universidade de Coimbra



- ▶ **Disponibilidade:** desde a educação básica à superior, os Estados devem tornar a educação acessível, e devem progressivamente realizar este direito.
- ▶ **Acessibilidade:** todos os rapazes e meninas devem ter acesso com base na igualdade e não discriminação.
- ▶ **Aceitabilidade:** deve ser possibilitada a criação de escolas privadas; todos devem poder escolher ser livres da doutrinação.
- ▶ **Adaptabilidade:** os Estados devem permitir que os sistemas de ensino reajam às mudanças na sociedade, às próprias crianças e que sirvam o interesse superior da criança.

- ▶ A negação da educação prejudica o progresso social, económico e democrático.
- ▶ A questão da aprendizagem na língua materna tem gerado controvérsias em muitos sítios, por exemplo, em África.
- ▶ As barreiras à educação são frequentemente maiores relativamente a meninas e crianças de grupos minoritários.
- ▶ Deve ser considerada a educação inclusiva que permita o acesso à educação das pessoas com deficiência.



- ▶ É necessária a adoção de indicadores fiáveis, como por exemplo: taxas de alfabetização, *ratio* de matrículas, conclusão e taxas de abandono escolar, *ratio* aluno-professor e despesas públicas com a educação.
- ▶ A **UNESCO** promove a educação enquanto direito fundamental. Criou um procedimento confidencial para violações pelos Estados-membros dos direitos que caem no seu âmbito de atuação.
- ▶ **Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais:** recebe e examina os relatórios dos Estados, cooperando estreitamente com a UNESCO, no que respeita ao direito à educação.
- ▶ **ONG:** podem submeter relatórios sombra.
- ▶ **Relator Especial das Nações Unidas para o Direito à Educação.**

- ▶ Principais obstáculos: **pobreza e trabalho infantil**, que, em conjunto, são um grave obstáculo ao gozo do direito à educação pelas meninas.
- ▶ **VIH/SIDA**: os problemas de saúde dos professores e dos alunos ameaçam a educação.
- ▶ **Conflitos armados**: apesar de protegidas pelo direito internacional humanitário, as escolas são frequentemente alvos de guerra. Os conflitos tornam as crianças órfãs e vulneráveis ao registo enquanto crianças-soldado.
- ▶ **Os gastos militares globais de apenas 7 dias poderiam garantir a implementação da educação primária universal numa década (7 a 8 biliões de dólares).**

- ▶ Alcançar o ensino primário universal representa um dos oito Objetivos de Desenvolvimento do Milénio.
- ▶ O Banco Mundial reagiu às críticas e desenvolveu uma parceria global para assegurar o rápido progresso em direção à educação primária universal.
- ▶ A Comercialização da Educação como parte da globalização deve ser contrariada.
- ▶ Apesar do crescente interesse público, persistem muitos problemas.

- 1946 Constituição da UNESCO: ideal da igualdade de oportunidades na educação.
- 1948 Declaração Universal dos Direitos Humanos, Art.º 26º.
- 1959 Declaração dos Direitos da Criança, Princípio 7.
- 1960 Convenção relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino da UNESCO.
- 1965 Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, Art.º 5.º e v).
- 1966 Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, Art.º 13º.
- 1973 Convenção da OIT sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego.
- 1979 Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, Art.º 10º.

- 1985 Terceira Conferência Mundial sobre as Mulheres.
- 1989 Convenção sobre os Direitos da Criança, Art.º 28º e 29º.
- 1990 Declaração Mundial sobre a Educação para Todos.
- 1993 Cimeira da Educação E-9 em Nova Deli, Índia. Plano Mundial de Ação sobre a Educação para os Direitos Humanos e a Democracia, em Montreal.
- 1994 Conferência Mundial sobre as Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Igualdade, em Salamanca.
- 1997 Conferência Internacional sobre Trabalho Infantil.
- 1998 Relator Especial das Nações Unidas sobre o Direito à Educação
- 1999 Comentário Geral N.º 13 sobre o Direito à Educação
- 1999 Convenção da OIT Relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças.

- 2000 Quadro de Ação de Dakar do Fórum Mundial da Educação.
- 2000 Cimeira do Milénio: Educação primária e igual acesso para todas as crianças até 2015.
- 2003 Década das Nações Unidas para a Alfabetização (2003-2012).
- 2004 Conferência Mundial sobre o Direito à Educação e os Direitos na Educação.
- 2005 Década das Nações Unidas “Educação para o Desenvolvimento Sustentável” (2005-2014).
- 2005 Programa Mundial para a Educação para os Direitos Humanos.
- 2006 Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Art.º 24º.
- 2009 Conferência Mundial da UNESCO sobre Educação para o Desenvolvimento Sustentável.